



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

MENSAGEM DE Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Casa o incluso projeto de Lei que dispõe sobre a criação e a regulamentação da Cozinha Comunitária do Município de Marco e dá outras providências.

O objetivo é promover o direito humano a alimentação adequada, a partir do fortalecimento da produção, do abastecimento e do consumo de alimentos. Tendo em vista que a alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, inerente à dignidade da pessoa humana e indispensável à realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, é necessário unir esforços da sociedade e do poder público para adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

Sabe-se que a Cozinha Comunitária compõe uma ação estratégica da Política e do Plano Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional para a redução dos índices de insegurança alimentar da população, com base nos princípios e diretrizes, definidos na forma da Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, a qual concebe o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN).

Em suma, o escopo desta Cozinha Comunitária é buscar fornecer às pessoas carentes, amparadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, alimentações com preços acessíveis e com qualidade, sem obtenção de lucros.

Portanto, acreditando ter feito as sucintas e necessárias considerações, submeto o presente para análise e votação nos moldes do Regimento Interno dessa Casa de Leis, para que os Nobres Edis aprovem este Projeto de Lei.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal



**Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará**

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 11 DE MARÇO DE 2019.

INSTITUI E OFICIALIZA A COZINHA COMUNITÁRIA DE MARCO/CE DENTRO DO PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO DE QUALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARCO, no Estado do Ceará, no uso de minhas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal de Marco aprovou e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º – Fica instituída e oficializada a Cozinha Comunitária de Marco, com a finalidade de propiciar à população carente, uma alimentação a preços acessíveis e com qualidade, sem a obtenção de lucro.

Art. 2º – Fica autorizada a cobrança de Tarifa por refeição servida na Cozinha Comunitária.

Parágrafo único – O valor da refeição a ser cobrado não ultrapassará o seu valor de custo e será fixado através de Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º – A Cozinha Comunitária ficará subordinada à Secretaria Municipal de Assistência Social – SMAS, que deverá acompanhar o funcionamento do estabelecimento e elaborar o cardápio.

Art. 4º – A equipe de profissionais para o funcionamento da Cozinha Comunitária, conta com a coordenação dos técnicos da Secretaria de Assistência Social – SMAS, com uma Nutricionista, devidamente registrada no Conselho Regional de Classe.

Art. 5º – A Cozinha Comunitária deverá ser localizada à Rua Parsifal Barroso, s/n, bairro Coração de Jesus, na zona urbana do Município de Marco e terá o seu funcionamento de segunda a sexta-feira, em horários a serem definidos pelo Poder Executivo Municipal mediante Decreto.



Prefeitura Municipal de Marco
Estado do Ceará

Art. 6º – As despesas decorrentes com a presente Lei correrão a conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 7º – As demais normas necessárias ao cumprimento desta Lei serão regulamentadas pelo Poder Executivo Municipal, mediante Decreto.

Art. 8º – Esta Lei terá vigência a partir da data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições contrárias.

Paço da Prefeitura Municipal de Marco, aos 11 de março de 2019.

ROGER NEVES AGUIAR
Prefeito Municipal